



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **INSTAURAÇÃO - PERDA DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08255.006963/2023-31**

Interessado: **NICOLAS QUIRION**

1. Ciente do expediente inaugurado em razão do teor da Informação de Polícia Judiciária nº 32622125;
2. Conforme consta do processo, **NICOLAS QUIRION**, nacional da França, nascido em 08/01/1985, registrado no Brasil sob o número de RNM V998589-E, porém conforme a Certidão Migratória anexada a este SEI (31245925), o imigrante saiu do Brasil em 22/05/2020 e retornou apenas em 20/08/2023, tendo se ausentado por período superior a 02 anos.
3. Tal situação, subsume-se, em tese, ao art. 135, III do decreto 9.199/17 (ausência do país por prazo superior a dois anos), ensejando hipótese de deliberação sobre a instauração ou não do procedimento de perda de autorização de residência pela Unidade da PF competente pela circunscrição do domicílio do imigrante;
4. Diante dos fatos narrados no presente procedimento, conforme delegação promovida pela Portaria nº 8.166-DG/PF (de 21/03/2018, publicada no BS de 22/03/2018), DETERMINO a instauração de processo administrativo em desfavor de **NICOLAS QUIRION** visando à **PERDA** de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, **ter se ausentado do Brasil por período superior a 02 anos**, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
5. Ratifico os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.
6. Outrossim, objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio a DELEMIG/DREX/SR/PF/RS, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observados:

a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

- I - identificação do intimado;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV - prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os

argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) Finalizada a instrução, retornem-me para julgamento.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 06/12/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32782498&crc=C6DE2554](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32782498&crc=C6DE2554).

Código verificador: **32782498** e Código CRC: **C6DE2554**.